



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA  
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

**RESOLUÇÃO CFBM Nº 0004/86, DE 01 DE OUTUBRO DE 1986**

O Presidente do Conselho Federal de Biomedicina, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** a conveniência de adequar a Resolução nº 00017 às exigências de mercado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer, de forma clara e precisa, as atribuições do Biomédico,

**RESOLVE:**

Art. 1º. A Resolução nº 0001/86 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – fixar a competência do Biomédico nas áreas de:

A – Análises Clínicas (realizar análises, assumir a responsabilidade técnica e firmar os respectivos laudos).

B – Banco de Sangue (realizar todas as tarefas, com exclusão, apenas, de transfusão).

C - Análises Ambiental (realizar análises físico-químico e microbiológica para o saneamento do meio ambiente).

D – Indústrias (indústria química e biológicas (soros, vacinas, reagentes, etc.).

E – Comércio (assumir a responsabilidade técnica para as Empresas que comercializam produtos, excluídos os farmacêuticos, para laboratórios de análises clínicas, tais como: produtos de diagnóstico, químicos, reagentes, bacteriológicos, instrumentos científicos, etc.).

F – Citologia oncótica (citologia esfoliativa).

G – Análises bromatológicas (realizar análises para aferição de alimentos).

II – No exercício das atribuições acima indicadas, poderá o Biomédico assumir a responsabilidade técnica, quer de Laboratórios, quer de indústrias, quer de comércio, firmando os respectivos laudos ou pareceres.

III – Para o reconhecimento dessas habilitações, além da comprovação em currículo, deverá o profissional comprovar realização de estágio mínimo de seis (6) meses, em instituições oficiais, ou particulares, reconhecidas pelo CFE, ou em laboratórios conveniados com Universidades ou Faculdades.

IV – Para o exercício de quaisquer das atividades referidas, torna-se indispensável a prévia inscrição do Biomédico neste Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA  
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 01 de outubro de 1986.

DR. João Edson Sabbag

Presidente do CFBM

(Publicado no DOU em 01/10/1986, Edição xx, Seção 1, Página xx)